



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03478/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Jovan Chaves de Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00267/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Jovan Chaves de Brito.
 - 2.2. Cargo: Motorista.
 - 2.3. Matrícula: 10.407-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R 0011/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 26 de junho de 2012.
 - 3.4. Publicação: Boletim Oficial, de 01 a 30 de junho de 2012.
 - 3.5. Valor: 791,02.
- 4. Relatório:** Após exame da matéria, em seu último relatório, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável (Presidente do IPSEM) para que adote as providências no sentido da Junta Médica avaliar se a moléstia, insuficiência renal crônica, da qual o servidor está acometido, se enquadra no disposto na Portaria Normativa nº 1174/MD e desta forma considerá-la grave. Caso seja constatada que a moléstia é grave especificada em lei, deve o Órgão de Origem providenciar a retificação do ato para **proventos** integrais. Citado, o atual gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03478/11

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente do IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, apresente a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria sobre o valor da remuneração que serviu como base de cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, bema natureza da enfermidade motivadora da aposentadoria em análise.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03478/11**, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente do IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria, relativos à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOVAN CHAVES DE BRITO, matrícula 10.407-8, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, **Portaria – R 0011/2012**, sobre a necessidade da Junta Médica avaliar se a moléstia, insuficiência renal crônica, da qual o servidor está acometido, se enquadra no disposto na Portaria Normativa nº 1174/MD e desta forma considerá-la grave. Caso seja constatada que a moléstia é grave especificada em lei, deve o Órgão de Origem providenciar a retificação do ato para **proventos** integrais, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB